

**LEI N.º 1400/2007**

**Cria o Programa de Benefícios Eventuais - PBE, no âmbito do Município de Dois Vizinhos, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o **Programa de Benefícios Eventuais - PBE**, de acordo com a Lei n.º 8.742/1993 – LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, Art. 22, regulamentado pela Resolução n.º 212/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social no âmbito do Município de Dois Vizinhos, cuja execução se dará nos termos desta Lei e será gerenciada pelo Departamento de Ação Social, Habitação e Cidadania.

**Art. 2º** - O programa terá como objetivo atender aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, e cuja renda familiar percapita seja igual ou inferior a ¼ do salário mínimo, com a concessão dos benefícios eventuais mencionados no Art. 4º desta Lei.

**Art. 3º** - Para se beneficiar deste programa as famílias deverão ser cadastradas junto ao Departamento de Ação Social, Habitação e Cidadania do Município e atender o seguinte:

- a) residir no Município por mais de 06 (seis) meses;
- b) possuir uma renda familiar percapita inferior ou igual a ¼ do salário mínimo mensal de acordo com a LOAS;
- c) os filhos deverão estar devidamente matriculados e frequentando as salas de aula.

**Art. 4º** - Os benefícios serão concedidos com base nesta Lei:

Benefícios Eventuais na forma de bens de consumo.

Auxílio funeral adulto – Kit funeral – urna vernizada com forro de TNT com 6 alças, 02 velas, 01 véu, 01 coroa média (lata), mais translado dentro do Município, isenção de taxas e utilização de capela mortuária – para pessoas até 120 kg.	<b>R\$ 300,00 (trezentos reais)</b> Poderá mudar o valor após licitação.
Auxílio funeral adulto – Kit funeral – urna G vernizada com forro de TNT com 6 alças, 02 velas, 01 véu, 01 coroa média (lata) mais translado dentro do Município, isenção de taxas e utilização de capela mortuária – para pessoa acima de 120 kg.	<b>R\$ 380,00 (trezentos e oitenta e oito reais).</b> Poderá mudar o valor após licitação.
Auxílio funeral criança – urna branca com 4 alças, com forro em TNT, 02 velas, 01 véu, 01 coroa pequena (lata) mais translado dentro do Município.	<b>R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).</b> Poderá mudar o valor após licitação.

Auxílio Natalidade – Enxoval de bebê – 24 fraldas de tecido duplo, 2 tip-top toalhado, 2 pijaminhas sem pé em malha, 2 camisetinhas com ribanas nas mangas e gola, 2 par de meias, 3 calças plásticas com forro, 2 baietas de flanela, 1 cobertor de solft, 2 sabonetes e 1 xampu. As roupas tamanhas recém nascidas.	<b>R\$ 90,00 (noventa reais).</b>  Poderá mudar o valor após licitação.
---	---

§ 1º - Os interessados na concessão dos benefícios definidos no CAPUT deste artigo, deverão se inscrever junto ao Departamento de Ação Social, Habitação e Cidadania, o qual, após a verificação “In loco” homologará o seu cadastro.

§ 2º - Quando da necessidade de atendimento qualquer membro da família poderá solicitar o benefício, que depois de comprovada a sua necessidade, pela assistente social do Município, será concedido dentro dos limites solicitados e da disponibilidade financeira do Município.

§ 3º - Os valores fixados no Caput deste artigo serão corrigidos a cada início de exercício financeiro, pelo índice de inflação medida pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor (IGPM), acumulado no período.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes deste programa correrão por conta de dotações orçamentárias, consignadas no Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Dois Vizinhos e Convênio com governo Estadual e/ou Federal.

**Parágrafo Único** - Fica o executivo Municipal autorizado por força desta Lei a consignar nos orçamentos seguintes dotações orçamentárias necessárias à manutenção do programa.

**Art. 6º** - Caso for comprovado que os dados cadastrais, não espelham a verdade, fica o beneficiado obrigado a devolver aos cofres públicos o benefício recebido, devidamente corrigido, e seu cadastro será automaticamente cancelado.

**Parágrafo único** – Cabe ao Departamento de Ação Social, Habitação e Cidadania, a verificação para a comprovação dos dados cadastrais e ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização dos devidos gastos.

**Art. 7º** - Revoga os dispositivos constantes no Art. 4º da Lei n.º 1143/2005, que trata do Auxílio Funeral.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, 47º ano de emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortoli**  
**Prefeito**